



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 26/10/17

*João Maurício*

LEI Nº 4.692

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE SERRA" E INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "**BIKE SERRA**" e institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

**Art. 2º** O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "**BIKE SERRA**" tem os seguintes objetivos:

- I - a criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping center, órgãos públicos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;
- II - incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;
- III - a melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;
- IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação, através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;
- V - a conscientização da sociedade quanto à necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;
- VI - a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- VII - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação;

IX – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;

X – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

XI – estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários;

XII – estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária.

XIII - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

XIV - estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicos privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema “**BIKE SERRA**”.


**Art. 4º** O sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas “**BIKE SERRA**” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 5º** O sistema “**BIKE SERRA**” deverá ser coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta Lei, prazo de até 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de setembro de 2017.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 48.548/2017  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br

**LEI 4692**

Publicação Nº 102614

**LEI Nº 4.692****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL DE BICICLETAS PÚBLICAS, DENOMINADO "BIKE SERRA" E INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "**BIKE SERRA**" e institui a política de incentivo ao uso de bicicleta.

**Art. 2º** O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "**BIKE SERRA**" tem os seguintes objetivos:

I - a criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclomototras e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping center, órgãos públicos e locais de interesse público permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;

II - incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - a melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação, através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;

V - a conscientização da sociedade quanto à necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;

VI - a integração de bicicleta ao sistema de transporte público existente;

VII - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.

VIII - possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação;

IX - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;

X - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

XI - estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários;

XII - estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária.

XIII - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

XIV - estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicas privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "**BIKE SERRA**".

**Art. 4º** O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas "**BIKE SERRA**" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 5º** O sistema "**BIKE SERRA**" deverá ser coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta Lei, prazo de até 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de setembro de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal